



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

## PARECER CONTROLE INTERNO



**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**EXECUTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2022 - SEMED  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0198/2022  
**SITUAÇÃO:** ADJUDICAÇÃO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJAI E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA INÊS, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

### I. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 0198/2022, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 0001/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, e executada pela Prefeitura Municipal de Santa Inês, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJAI E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA INÊS, PARA O ANO LETIVO DE 2022, sendo instruído pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e executado pela Prefeitura do Município de Santa Inês - MA, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos, devidamente autuado, contendo apenas 01(um) VOLUME ÚNICO.

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, do art. 53, § 1º, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 65, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**Passemos à análise.**

## II. DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **CHAMADA PÚBLICA** com critério de julgamento previsto no art. 20 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes e suas alterações.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

## III. DA REGULAMENTAÇÃO PROCESSUAL

Em análise ao processo de Chamada Pública nº 0001/2022 e no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata que sua elaboração se deu com observância ao PROJETO BASE.

A contratação complementar solicitada justifica – se para a manutenção da oferta de merenda escolar para atender uma demanda de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) alunos da rede municipal de ensino.

Para a distribuição em diversos programas ofertados pelo município, dividido em Creches, Pré – Escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Quilombolas, AEE e EJA, sendo que a entrega e preparo desses alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em seu art. 18 diz:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

*Handwritten signature*





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Segundo o art. 2º, I e V da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fala sobre:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Santa Inês - MA.

#### **IV. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, Processo Administrativo nº 0198/2022, atendendo o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Segundo o art. 38º da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

*Wardine*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Prefeitura Municipal  
Santa Inês - MA  
PROC. 0198/22  
FLS. 196

- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

E, conforme o art. 14 da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do Processo Administrativo n° 0198/2022, de 02 de FEVEREIRO de 2022;
2. Ofício n° 020/2022 – GAB. SEMED ao Departamento de Compras do Município, Assunto: Solicitação a abertura de CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município, em 10 de JANEIRO de 2022;
3. Juntada da LISTA DE NECESSIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para a formação do processo de Chamada Pública, em 14 de JANEIRO de 2022;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 0198/22  
FLS. 197

4. Juntada do CARDÁPIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ – ESCOLA, ESCOLA CRECHE, ESCOLA EJA, ESCOLA AEE, ESCOLA QUILOMBOLA, NAE (DIABETES) E NAE (INTOLERÂNCIA A LACTOSE) – PNAE 2022, contendo a oferta de cardápio, em 14 de JANEIRO de 2022;
5. Ofício nº 006/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura ao Departamento de Compras do Município, Assunto: Solicitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em 18 de JANEIRO de 2022;
6. Juntada da RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS/ESTOQUE TABELA DE PREÇOS - 2020, em 19 de JANEIRO de 2022;
7. Juntada da PESQUISA DE PREÇOS – PNAE 2022 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E ABASTECIMENTO, JUNTO AO MERCADO CENTRAL DE SANTA INÊS, em 19 de JANEIRO de 2022;
8. Juntada de JUSTIFICATIVA, para a aquisição de gêneros alimentícios pela nutricionista a Sra. Adlla Cristina da Silva L. Coelho CRN 11.13321, reiterando a justificativa anterior, em 27 de JANEIRO de 2022;
9. Despacho do Secretário Municipal de Educação ao Departamento de Contabilidade, Assunto Dotação Orçamentária para abertura de processo de Chamada Pública, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
10. Memorando resposta nº 087/2022 do Departamento de Contabilidade ao Secretário Municipal de Educação, Assunto: Dotação Orçamentária – Chamada Pública, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
11. Despacho da Chefe de Gabinete ao Presidente da CPL, AUTORIZANDO a deflagração de processo de Chamada Pública, conforme o art. 38 da Lei nº 8.666/93, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
12. Juntada da Portaria de nomeação da CPL e Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, PUBLICADA em 05 de JULHO de 2021;
13. Despacho do Presidente da CPL a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a MINUTA PROCESSO ADMINISTRATIVO, ANEXO I – CONTRATO DE VENDA do Processo Administrativo nº 01982021, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
14. Despacho da Procuradoria Geral do Município a Comissão Permanente de Licitação (CPL) com Parecer Jurídico sobre a MINUTA PROCESSO ADMINISTRATIVO, ANEXO I – CONTRATO DE VENDA do Processo Administrativo nº 0198/2021, em 02 de FEVEREIRO de 2022;

*Caroline*

*[Handwritten signature]*





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 0198/22
FLS. 198

15. Aprovação e assinatura do Edital de Chamada Pública, referente ao Processo Administrativo 0198/2022, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
16. Aprovação e assinatura do Edital de Chamada Pública - retificação, referente ao Processo Administrativo 0198/2022, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
17. Publicação do Aviso de Chamada Pública, contendo EDITAL E ANEXO I – CONTRATO DE VENDA do Processo Administrativo nº 0198/2022, em 02 de FEVEREIRO de 2022;
18. Publicação do Aviso de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado D.O.E em 04 de FEVEREIRO de 2022, no Diário Oficial do Estado página 56, Caderno de Terceiros;
19. Publicação do Aviso de ADIAMENTO de Chamada Pública, em 04 de FEVEREIRO de 2022;
20. Publicação do Aviso de ADIAMENTO de Chamada Pública no Diário Oficial da União D.O.U em 04 de FEVEREIRO de 2022, no Diário Oficial da União, Seção 3;
21. Publicação do Aviso de ADIAMENTO de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado D.O.E em 08 de FEVEREIRO de 2022, no Diário Oficial do Estado página 21, Caderno de Terceiros;
22. Publicação do Aviso de REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA, contendo EDITAL E ANEXO I – CONTRATO DE VENDA do Processo Administrativo nº 0198/2022, em 08 de FEVEREIRO de 2022;
23. Publicação do Aviso de REABERTURA de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado D.O.E em 10 de FEVEREIRO de 2022, no Diário Oficial do Estado página 32, Caderno de Terceiros;
24. Publicação do Aviso de Licitação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA em 07 de JANEIRO de 2022, no endereço eletrônico <http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLicitacoes>;
25. Disponibilização dos ITENS DA LICITAÇÃO EDITAL E ANEXO I – CONTRATO DE VENDA em 10 de FEVEREIRO de 2022, no endereço eletrônico <http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLicitacoes>;
26. Apresentação de DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE, ENVELOPE 01, em 04 de MARÇO de 2022;
27. Apresentação de DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA/HABILITAÇÃO, ENVELOPE 02, em 04 de MARÇO de 2022;
28. Julgamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, 08 de MARÇO de 2022;
29. Publicação do AVISO DE RESULTADO da Chamada Pública nº 001/2022, em 08 de MARÇO de 2022;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 0198/22  
FLS. 199

30. Publicação do AVISO DE RESULTADO da Chamada Pública nº 001/2022 no Diário Oficial do Estado – D. O. E, página 21, Caderno de Terceiro, em 08 de MARÇO de 2022;
31. Termo de ADJUDICAÇÃO da Chamada Pública nº 0001/2022, em 16 de MARÇO de 2022;

#### V. DO CREDENCIAMENTO

A empresa apresentou as documentações conforme exigência do Edital, declarações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos contábeis, bem como os de qualificação Técnica e qualificação econômica e financeira, em cumprimento aos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666/93.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 0198/22  
FLS. 200  
Assinatura

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**Sendo CREDENCIADA as seguintes empresas:**

1. A empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, com sede no município de SANTA INÊS/MA, situada na RUA DOM PEDRO I, 45, LETRA A, SANTO ANTÔNIO, CEP: 65.300-001, inscrição no CNPJ/CPF sob o nº 18.455.549/0001 - 36;

**2. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS**

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação das empresas vencedoras estão regularmente adequados às exigências do Edital.

A empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.455.549/0001 - 36, conforme documentos acostados no presente processo os seguintes documentos:

- a) Proposta de Comercial/Proposta de Preços, Declarações conforme edital, Extrato dae Dap - Ministério do Desenvolvimento Agrário, Lista de Associados com DAP, Ata da Assembleia Geral da Nova Diretoria e Conselho fiscal, Estatuto Social suas alterações, CNPJ e Certidões .

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*







**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro,  
Santa Inês - MA



## VI. DA SESSÃO

### ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO

Às 09:00 horas do dia 08 de MARÇO de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 0470/2021 de 30/06/202, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 0001/2022.

<b>PARTICIPANTE/PROPOSTA</b>	<b>VALOR DA ATA</b>
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS , CNPJ N° 18.455.549/0001 - 36	R\$ 1.599.999,55

## VII. RESULTADO POR FORNECEDOR

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação da empresa vencedora estão regularmente adequados às exigências do Edital.

**A empresa vencedora do certame foi:**

<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR DA ATA</b>
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS , CNPJ N° 18.455.549/0001 - 36	R\$ 1.599.999,55
Com o valor global de R\$ 1.599.999,55 (Um milhão quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).	

## VIII. RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÕES

Por parte de algumas empresas participantes NÃO HOUVE a intenção de interposição de recursos referente as fases iniciais e posteriormente a abertura da sessão pública, foi concedido o prazo previsto no Edital para para a apresentação de justificativas em diligência.

Segundo o artigo 4º incisos XVIII, XIX e XX da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 0198/22  
FLS. 200

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;  
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**IX. PARECER JURÍDICO**

Consta Parecer Jurídico de 02 de FEVEREIRO de 2022, que se manifestou favoravelmente pelo prosseguimento do processo. " Por todo o exposto, concluo o presente PARECER JURÍDICO pelo DEFERIMENTO da referida CHAMADA PÚBLICA."

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e a Lei 8.666/93, em seu art. 38, inciso VI.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

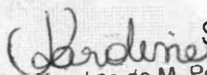
VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**X. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao analisar o Processo Administrativo nº 0198/2022 que originou a Chamada Pública nº 001/2022, que se encontra em fase de ADJUDICAÇÃO.

Salvo melhor juízo, manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas etapas processuais seguintes do certame.

Santa Inês - MA, 10 de março de 2022.

  
Ana Karoline de M. Peixoto  
Assessora Jurídica  
Matrícula 33268

Ana Karoline de Moura Peixoto  
Assessora Jurídica da Controladoria Geral do Município

  
Elberth Leitão Santos Júnior  
Controlador Geral do Município  
Matrícula - 332747

Elberth Leitão Santos Júnior  
Controlador Geral do Município